

PUBLICAÇÃO:  
Poder Legislativo Municipal  
Canindé de São Francisco

Publicado (a) em 09/06/2023

Jorgilcio de Nascimento Gomes  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS

RESOLUÇÃO Nº 09/2023  
21 de junho 2023

Dispõe sobre o acesso às dependências, controle de ponto de seus servidores, regulamenta o Regime de Compensação de Horário no âmbito da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,**  
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover clima organizacional propício à motivação, à valorização e ao comprometimento dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a gestão do desempenho da Câmara Municipal, alinhando o cumprimento do expediente de trabalho às demandas dos servidores e aos resultados institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regimento ao exercício de expediente variável dos servidores, com a regulamentação de Regime de Compensação de Horário; e

**CONSIDERANDO** que é estratégico para a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, promover o bem-estar físico, psíquico e social e valorizar os seus servidores;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O acesso às dependências da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, bem como o controle de ponto de seus integrantes e o Regime de compensação de horário, regula-se por esta Resolução.

**CAPÍTULO II  
DO ACESSO**

**Art. 2º** Considera-se acesso o registro de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, inclusive de seus servidores.

**Art. 3º** Para fins de acesso de visitantes, o cadastro dos dados pessoais e a entrega de crachás ou instrumento que os distingam dos membros e servidores da Casa serão realizados na recepção do prédio, devendo a pessoa identificar-se com carteira funcional e/ou outro documento de identidade legalmente válido que contenha foto.

**CAPÍTULO III  
DO EXPEDIENTE DE TRABALHO**

**Art. 4º** O expediente de trabalho habitual é de 06 (seis) horas diárias, o qual deverá ser cumprido dentro do intervalo compreendido entre as 7:00h (sete horas) e as 13h00 (treze horas), para os servidores que trabalham no período matutino e/ou das 12h00 (doze horas) às 18h00 (dezoito) para os servidores que laborarem no período vespertino.

Praça Ananias Fernandes dos Santos N.º 1.247. Centro  
Canindé de São Francisco/SE

2/3



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

§ 1º - O expediente vespertino será única e exclusivamente destinado a expediente interno, para desempenho de atividades administrativas, legislativas, previstas no Regimento Interno e atividades nos gabinetes parlamentares do Vereadores.

§ 2º Ficam excetuados do intervalo previsto no *caput* os servidores lotados no setor de **vigilância** devendo à Presidência, por meio do Diretor Geral, organizar o turno de trabalho de tais colaboradores.

§ 3º O serviço de vigilante funcionará sob escala de revezamento a ser elaborada mensalmente pelo Diretor Geral.

§ 4º Fica vedado o acesso de servidores ao prédio da Câmara antes das 6h 45min (seis horas e quarenta e cinco minutos), excetuados aqueles com lotação nas áreas de vigilante, informática, limpeza e manutenção, bem como os que estejam com atividades programadas para o dia e os casos que vierem a ser expressamente autorizados pela Presidência.

**CAPÍTULO IV  
DO PONTO**

**Art. 5º** Considera-se ponto, o registro da data e hora de entrada e de saída dos integrantes da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco para fins de controle de jornada de trabalho e remuneração, mediante utilização de sistema próprio.

**Art. 6º** Aplica-se o **ponto biométrico** a todos os integrantes da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco (efetivos, requisitados, ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança), exceto Assessores de Gabinetes Parlamentares e Diretores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

**Parágrafo único** - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de assessor de gabinete parlamentar devem ter exercício, exclusivamente, na prestação de serviços nos respectivos Gabinetes dos Vereadores de Canindé de São Francisco ou onde houver projeções ou extensões das atividades parlamentares em qualquer comunidade do Município, motivo pelo qual estão dispensados do registro de ponto biométrico, sua frequência e assiduidade deve ser auferida pela chefia imediata do Gabinete Parlamentar.

**Seção I**  
**Do Controle de Ponto**

**Art. 7º** O sistema gerenciador do ponto será operado pelo Diretor Administrativo e as informações produzidas servirão para compor a folha de pagamento, considerando as regras desta Resolução.

**Art. 8º** É permitida uma tolerância de 00:15 (quinze) minutos de atraso na chegada ou de antecipação na saída do servidor, devendo tal contabilização ser considerada diariamente.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar e do desconto pecuniário previsto nesta resolução, se ficar comprovado que os 00:15 (quinze) minutos vêm sendo utilizados com frequência, haverá anotação na ficha de assentamentos individuais do funcionário, para efeito de aferição da sua pontualidade e assiduidade ao serviço.

**Art. 9º** Será descontado proporcionalmente do vencimento do servidor, todo o período que por atraso ou ausência tenha sido computado pelo sistema gerenciador do ponto, respeitada a tolerância prevista no artigo anterior, desde que os minutos faltosos, somados, superem 01:00 (uma) hora.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

§ 1º Reputar-se-á como ausência ao serviço todo atraso ou antecipação superior a 2:00 (duas) horas.

§ 2º O desconto referido neste artigo será proporcional à remuneração do servidor, inclusive em horas e minutos, e será efetuado no mês subsequente às ausências/atrasos.

§ 3º A pedido da chefia imediata e desde que autorizado pelo Presidente, as horas ou minutos em atraso poderão ser compensados no mês imediatamente posterior, desde que não superiores a 06:00 (seis) horas, devendo o requerimento ser encaminhado por comunicação interna à Presidência da Câmara até o dia 05 (cinco) do mês em que se pretende compensar.

§ 4º - O servidor será isentado do desconto com a devida justificativa da falta ao labor, desde que comprovado:

- a) Atestado médico;
- b) Nascimento de filho;
- c) Doação de sangue;
- d) Falecimento de dependente ou ente familiar em 1º grau;
- e) Casamento;
- f) Requisição judicial;

**Seção II**  
**Do Controle Itinerante**

**Art. 10.** Ficará a cargo da Diretor Administrativo verificar o real cumprimento da jornada de trabalho através do sistema de "controle itinerante", por meio do qual será verificado, no local de lotação do servidor se o este se encontra no ambiente de trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

**§ 1º** Caso o servidor não seja localizado no momento da visita, a chefia imediata será informada e contactará o colaborador para que, em no máximo 00:15 (quinze) minutos, compareça ao local de trabalho ou justifique a impossibilidade de retorno.

**§ 2º** Ultrapassada a tolerância temporal prevista no parágrafo anterior sem comparecimento ao local de trabalho ou apresentação de justificativa, a chefia imediata será oficialmente cientificada do fato e o período restante da jornada do servidor será contabilizado como não trabalhado.

**§ 3º** A justificativa para a impossibilidade de retorno do servidor deverá ser ratificada (ou não) por sua chefia imediata, através de comunicação interna endereçada ao Diretor Geral, na qual informará, sob sua responsabilidade, se a ausência ocorreu à bem do serviço público e discriminará a atividade realizada pelo colaborador ausente.

**CAPÍTULO V  
DO BANCO DE HORAS**

**Seção I  
Do Banco de Horas Ordinário**

**Art. 11.** Considera-se banco de horas a compensação de horas prestadas por cada servidor, monitorada diariamente, através de seu respectivo ponto biométrico, independentemente da opção pelo Regime de Compensação de Horário, desde que não superior a 01:00 (uma) hora por dia.

**Parágrafo único.** Observar-se-á na compensação ordinária de horas o intervalo compreendido entre as 7:00h (sete horas) e as 18h00 (dezoito horas) previsto no *caput* do art. 4º deste Ato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

**Art. 12.** Na hipótese de, ao final do mês, ficar constatado que o servidor possui horas ou minutos excedentes à sua jornada, poderá ser solicitado o gozo de tais períodos para o mês imediatamente posterior ao acúmulo, desde que não superiores ao equivalente a 06:00 (seis) horas, devendo o requerimento ser encaminhado ao Diretor Geral, mediante comunicação interna, até o dia 05 (cinco) do mês em que se pretende compensar, sob pena de decadência do direito à fruição.

**Parágrafo único.** As horas e minutos excedentes a 06:00 (seis) horas não serão contabilizadas para quaisquer fins, ficando vedada, inclusive, sua conversão em pecúnia.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.13.** O acréscimo do expediente de trabalho de servidor com a participação em comissões, grupo de trabalhos ou afins, desde que gratificado, não será computado para qualquer fim.

**Art.14.** Os danos eventualmente causados aos equipamentos de biometria sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, bem como sanções civis e penais aplicáveis à espécie.

**Art.15.** Para os servidores lotados nos gabinetes dos Vereadores, dispensados do ponto biométrico, o registro de ponto será atestado diretamente pelo Vereador, mediante comunicação interna encaminhada ao Departamento de Pessoal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do Vereador indicar eventuais ausências não amparadas em lei ou não abonadas, bem como atrasos superiores a 15 (quinze) minutos dos servidores, sob pena de suspensão do pagamento até que tal informação seja prestada.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

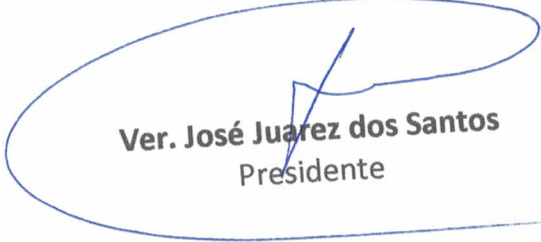
**Art.16.** A Diretoria Administrativa, deverá implementar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o cadastro de todos os servidores no sistema de folha de pagamento para possibilitar o controle do ponto eletrônico biométrico, objeto dessa norma.

**Parágrafo único.** O prazo constante neste artigo poderá ser ampliado, mediante fundamentação técnica que o justifique.

**Art.17.** Os casos omissos serão definidos ou ajustados pela Presidência da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE.

**Art.18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, em 21 de junho de 2023.

  
**Ver. José Juarez dos Santos**  
Presidente